



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI Nº 1.292/2014

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

23 / 08 / 2014

Dispõe sobre Desafetação de Bens de Uso Comum do Povo e Permissão de Uso e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. Fica o Município de Terra Boa autorizado a desafetar e a dar em regime de permissão de uso a **MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO – PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 75.903.880/0022-30, estabelecida na Praça João XXIII, n.º 50, Centro, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, entidade de organização religiosa sem fins lucrativos, o imóvel constituído pela Área Institucional n.º 04 (quatro), da Quadra n.º 11 (onze), desmembrada dos Lotes 286-B, 287-B, 289-B e 290-B do perímetro urbano desta cidade, com área de 771,33 metros quadrados, sob forma irregular, com as seguinte divisas e confrontações: Inicia-se na intersecção dos lotes 287/286-A com a rua Projetada A, segue confrontando com os lotes 287/286-A por 66,52 metros; deflete à direita, segue confrontando com parte do lote 08 da quadra 11, por 4,68 metros; deflete à direita, segue confrontando com os lotes 04 à 07 da quadra 11 por 44,00 metros; deflete à direita, segue confrontando com o lote 01 e parte do lote 02 da quadra 11 por 20,00 metros; deflete à esquerda, segue confrontando com lote 01 da quadra 11 por 17,00 metros, deflete à direita, segue confrontando com a rua Projetada A por 12,20 metros, dando fim a este caminhamento, estando a área institucional devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Boa sob n.º 1610.

- § 1º.** O prazo da permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei, será de 20 (vinte) anos e poderá ser prorrogado, mediante autorização legislativa.
- § 2º.** Durante o período de permissão, a permissionária terá que utilizar o imóvel única e exclusivamente para construção de uma Capela e dependências para atividades religiosas da comunidade, conforme ficará devidamente estabelecido no contrato de permissão.
- § 3º.** A permissionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, para dar início as benfeitorias necessárias e adequar o imóvel às suas necessidades e finalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



§ 4º Findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao Município, não tendo a permissionária direito a indenização de qualquer espécie de benfeitoria realizada no imóvel.

§ 5º A permissão de uso objeto da presente lei não poderá ser cedida a terceiros a qualquer título, a não ser com anuência da permitente.

Artigo. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 20 de agosto de 2014.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL